

LEI Nº 747, de 25 de Fevereiro de 1965

Concede isenção de imposto.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Diversões Públicas, todos os clubes ou entidades e associações que promoverem festejos carnavalescos, no anos de 1.965.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Fevereiro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal